



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 120/2023, PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COXILHA. PROCESSO Nº 104/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.921.840/0001-37 e estabelecida na Rua Julio de Castilhos, 368, Centro, na Cidade de São José do Inhacorá/RS, representada pelo seu sócio proprietário Sr. **LEANDRO ALBERTO KERBER**, inscrito no CPF sob o nº 770.863.410-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas e cadeiras plásticas empilháveis para atender demanda do município de Coxilha-RS.

Item	Qtde.	Descrição/Referência
01	100	MESA PLÁSTICA quadrada, tipo monobloco, cor branca, material polipropileno injetado, proteção anti-UV, alta resistência e empilhável, superfície sem nenhum tipo de perfuração, medidas aproximadas: (compr. x larg. x alt.) 690 x 690 x 700 mm, capacidade para suportar no mínimo 30kg. Possuir selo de aprovação do INMETRO. Valor Unitário: 80,35 Valor Total: R\$ 8.035,00

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br

LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA
42921-01/37
840000137
Arquivado em
forma digital por
LEANDRO
ALBERTO KERBER
LTDA-4292164000
01/37
06/06/2023 10:10
104758-0197



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

02	400	<p>CADEIRA PLÁSTICA “sem braços”, de cor branca, material de polipropileno injetado, proteção anti-UV, capacidade suportada de até 182kg, uso irrestrito, certificada pelo INMETRO, monobloco, resistente e empilhável, medidas aproximadas: altura do no mínimo 88cm, largura de no mínimo 42cm, comprimento de no mínimo 51cm. Produto com certificação compulsória certificado pelo OCP 0097, registro 01997/2018, conforme Portaria Inmetro 341 e 342/2014. Possuir selo de aprovação do INMETRO.</p> <p>Valor Unitário: R\$ 59,88</p> <p>Valor Total: 23.952,00</p>
----	-----	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 31.987,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS)**.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

3.1 – Fica definido que:

a) A entrega deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias após Autorização de Fornecimento que se dará com o encaminhamento da Nota de Empenho. Os produtos deverão ser entregues, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Coxilha, localizado na Avenida Ilso José Webber, 122 – Centro – Coxilha - RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento/entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos produtos.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

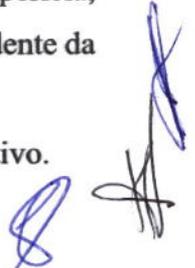
7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br


LEANDRO
ALBERTO
KERBER
LTDA-4292
18400013
7
Assinado de
forma digital por
LEANDRO
ALBERTO KERBER
LTD-42920488
80137
Data: 2023.10.10
10:45:51 -05'00'



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e término em 10/11/2023 ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ivan José Tamanho, Assessor de Administração.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sec. Administração – Mobiliário Em Geral

228/3 - 03.01.04.122.0004.1005.4.4.90.52.42.00.00

1755 – Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br


Assinado digitalmente por
LEANDRO ALBERTO KERBER
LTDA-4292104137
Data: 2023.10.14
10:02:27 -02'00'



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 104/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 36/2023

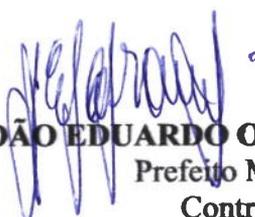
14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 10 de outubro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO
ALBERTO KERBER
LTDA:4292184000
0137

Assinado de forma digital
por LEANDRO ALBERTO
KERBER
LTDA:4292184000137
Dados: 2023.10.10 10:49:52
-03'00'

LEANDRO ALBERTO KERBER
LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA
Contratada


IVAN JOSÉ TAMANHO
Assessor de Administração
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Nome:

CPF:


Evilin Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha, RS

Nome:

CPF:


Cláudio Sander da Rocha da Silva
Assessor Técnico de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 120/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 120/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS
PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS PARA ATENDER DEMANDA
DO MUNICÍPIO DE COXILHA. PROCESSO Nº 104/2023 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023.
VALOR: R\$ 31.987,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS
E OITENTA E SETE REAIS).
DATA: INICIAL 10/10/2023 VIGÊNCIA: 10/11/2023
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: LEANDRO ALBERTO KERBER**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 4DD3EE96**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/10/2023. Edição 3675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

